## PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. JAQUELINE CASSOL)

Altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o álcool em gel e as máscaras cirúrgicas descartáveis entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

## O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, para incluir o álcool em gel e as máscaras cirúrgicas descartáveis entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social — Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno, com o objetivo de baratear o acesso da população a esses itens essenciais, enquanto perdurar a pandemia do coronavírus, COVID-19.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos XLIII e XLIV:

Art. 1°	
XLIII – álcool em gel;	
XLIV – máscaras cirúrgicas descartáveis.	

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A pandemia de Covid-19 trouxe novas necessidades básicas para a população brasileira. Itens de higiene e de proteção individual para reduzir o contágio e a disseminação de doenças, como a causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), tornaram-se indispensáveis para cuidar da saúde pessoal e coletiva.

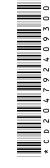
Acreditamos que será imprescindível, nesse sentido, incluir álcool em gel e as máscaras cirúrgicas descartáveis entre os itens da cesta básica que foram, pela Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, desonerados de contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

A referida Lei nº 12.839, de 9 de julho de 2013, incluiu produtos da cesta entre aqueles bens presentes no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, cujas alíquotas da contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são reduzidas a zero.

Dessa maneira, apresentamos este Projeto de Lei para inserir os incisos XLIII e XLIV no art. 1º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, estendendo essa desoneração para o álcool em gel e para as máscaras cirúrgicas descartáveis.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação deste importante Projeto de Lei, que inclui o álcool em gel e as máscaras cirúrgicas descartáveis entre os itens da cesta básica desonerados de contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno.

Sala das Sessões, em de de 2020.





## **Jaqueline Cassol** Deputada Federal - PP/RO

